

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 16:07
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício n.º 622/2021 - Encaminha Moção n.º 030/2021
Anexos: Ofício 622 Presidente do Senado Rodrigo Pacheco Encaminha Moção 030.pdf

-----Mensagem original-----

De: JOSÉ CAMILO DA SILVA JUNIOR [mailto:diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 15:59
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Ofício n.º 622/2021 - Encaminha Moção n.º 030/2021

Prezados boa tarde.

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Fino, Vanderlei Cândido de Almeida,
encaminho o Ofício Presidência n.º
622/2021 - Encaminhando a Moção 030/2021.

SOLICITO A GENTILEZA DE ACUSAR RECEBIMENTO.

Desde já agradeço

--
José Camilo da Silva Junior
Diretor Geral - Câmara Municipal de Ouro Fino-MG
Tel: 3441-4189 - Cel: 35-99969-5969



Ofício Presidência n.º 622/2021

Ouro Fino, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco
D.D. Presidente do Senado Federal.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da **MOÇÃO N.º 030/2021** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 19ª Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

VANDERLEI CANDIDO
DE
ALMEIDA:00496559656
Assinado de forma digital por
VANDERLEI CANDIDO DE
ALMEIDA:00496559656
Dados: 2021.11.09 15:55:58 -03'00'

Vereador Vanderlei Candido de Almeida
Presidente (2021/2022)
Câmara Municipal de Ouro Fino

JOSE CAMILO DA SILVA
JUNIOR:03928132628
Assinado de forma digital por JOSE
CAMILO DA SILVA
JUNIOR:03928132628
Dados: 2021.11.09 15:56:13 -03'00'

José Camilo da Silva Junior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

Senado Federal
Gabinete da Presidência
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP.: 70.165-900

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000
Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br

#TODOS CONTRA
COVID-19



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO Nº. 030/2021

CAROS COLEGAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

Data: 25/10/2021

19ª Sessão Ordinária

APROVADO

VANDERLEI CANDIDO
DE
ALMEIDA:00496559656
Assinado de forma digital por
VANDERLEI CANDIDO DE
ALMEIDA:00496559656
Data: 2021.11.09 15:56:30 -03'00'

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

TIAGO BAZOLLI DE
MORAES:0901386766
9
Assinado de forma digital por
TIAGO BAZOLLI DE
MORAES:0901386766
Data: 2021.11.09 15:56:43 -03'00'

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

FRANCISCO CARLOS
MACIEL:46721983672
Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS
MACIEL:46721983672
Data: 2021.11.09 15:56:55 -03'00'

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco (DEM/MG), a presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.656/2020**, pelo seu justo e meritório objetivo, que é alterar a lei nº 11.664 de abril de 2008, que "Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelas seguintes considerações:

Considerando que é assegurada a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade, inclusive para rastreamento de câncer de mama, independentemente de sintomas ou não, sendo vedada qualquer outra condicionante para sua realização junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, como preconiza o parágrafo 4º, inciso III da referida lei;



Considerando que apesar da lei nº 11.664/2008 prever em seu art. 2º o direito da realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta anos) de idade, o Ministério da Saúde, por meio da sua secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos, editou a Portaria nº 61 de 1 de outubro de 2015, decidindo pela não ampliação do uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária de 50 a 69 anos, no âmbito do sistema único de saúde- SUS;

Considerando que segundo a Dra. Rosemar Macedo, da Sociedade brasileira de Mastologia diz: A mamografia é o único exame que nós conseguimos diagnosticar o câncer de mama numa fase inicial e possibilita que a paciente tenha uma chance de cura em torno de 95%. Isso não é possível com outros exames, como a ultrassonografia ou simplesmente com o toque nas mamas, conhecido como autoexame;

Considerando que a normativa editada pelo Ministério da Saúde é abusiva e restringe texto legal expresso, uma vez que a lei nº 11.664/2008, prevê de forma clara que o exame mamográfico é assegurado para todas as mulheres com idade superior a 40 anos, independentemente de qualquer outro fator;

Considerando, por fim, que a portaria ao não possibilitar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do SUS, se contrapõe frontalmente ao estabelecido pela legislação federal.

Por julgarmos a matéria meritória e justa com a população feminina de nosso país, é que esperamos a aprovação desta moção pelo soberano plenário e que a mesma seja encaminhada a presidência do Senado Federal, solicitando que seja designado relator a mesma.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 06 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA:68589204634 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA:68589204634
Dados: 2021.11.09 15:57:16 -03'00'

**Paulo Henrique Chiste da Silva (PL)
Vereador**

TIAGO BAZOLLI DE MORAES:09013867669 Assinado de forma digital por TIAGO BAZOLLI DE MORAES:09013867669
Dados: 2021.11.09 15:57:30 -03'00'

**Tiago Bazolli de Moraes (PL)
Vereador**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO Nº. 030/2021**

MOÇÃO DE APOIO Nº. 030/2021

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco (DEM/MG), a presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.656/2020**, pelo seu justo e meritório objetivo, que é alterar a lei nº 11.664 de abril de 2008, que "Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelas seguintes considerações:

Considerando que é assegurada a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade, inclusive para rastreamento de câncer de mama, independentemente de sintomas ou não, sendo vedada qualquer outra condicionante para sua realização junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, como preconiza o parágrafo 4º, inciso III da referida lei;

Considerando que apesar da lei nº 11.664/2008 prever em seu art. 2º o direito da realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta anos) de idade, o Ministério da Saúde, por meio da sua secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos, editou a Portaria nº 61 de 1º de outubro de 2015, decidindo pela não ampliação do uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária de 50 a 69 anos, no âmbito do sistema único de saúde- SUS;

Considerando que segundo a Dra. Rosemar Macedo, da Sociedade Brasileira de Mastologia diz: A mamografia é o único exame que nós conseguimos diagnosticar o câncer de mama numa fase inicial e possibilita que a paciente tenha uma chance de cura em torno de 95%. Isso não é possível com outros exames, como a ultrassonografia ou simplesmente como toque nas mamas, conhecido como autoexame;

Considerando que a normativa editada pelo Ministério da Saúde é abusiva e restringe texto legal expresso, uma vez que a lei nº 11.664/2008, prevê de forma clara que o exame mamográfico é assegurado para todas as mulheres com idade superior a 40 anos, independentemente de qualquer outro fator;

Considerando, por fim, que a portaria ao não possibilitar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do SUS, se contrapõe frontalmente ao estabelecido pela legislação federal.

Por julgarmos a matéria meritória e justa com a população feminina de nosso país, é que esperamos a aprovação desta moção pelo soberano plenário e que a mesma seja encaminhada à presidência do Senado Federal, solicitando que seja designado relator a mesma.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 25 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA (PL)	TIAGO BAZOLLI DE MORAES (PL)
Vereador	Vereador

APARECIDO RODRIGUES (PSL)
Vereador

Publicado por:

04/11/2021 14:24

Câmara Municipal de Ouro Fino

Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador:4FA9B6DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/10/2021. Edição 3123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2136.2021-PRESID

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vanderly Cândido de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG
diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br

Assunto: Moção nº 030/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício Presidência nº 622/2021, datado de 9 de novembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD n° 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD n° 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.113182/2021-92; 00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42; 00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD n° 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD n° 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD n° 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD n° 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.117332/2021-37; 00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30; 00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.117251/2021-37; 00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD n°s 00100.118544/2021-31; 00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD n° 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD n° 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD n° 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD n° 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61; 00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28; 00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39; 00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

